

LEI Nº 3.561 DE 13 DE MAIO DE 2025
(autoria: Vereador André Pieroni)

Assegura o direito de mulheres,
independentemente da idade, a presença
de acompanhante em consultas e
procedimentos nos estabelecimentos de
saúde públicos e privados no Município
de Laranjal Paulista- SP.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica assegurado o direito de toda mulher, independentemente de sua idade, a presença de um acompanhante durante consultas, exames, procedimentos e atendimentos médicos, tanto em estabelecimentos de saúde públicos quanto privados, no Município de Laranjal Paulista.

Parágrafo único. O acompanhante poderá ser pessoa de livre escolha da mulher, sendo seu direito inalienável, respeitando as condições estabelecidas no presente Projeto de Lei.

Art. 2º O direito do acompanhante será garantido nos seguintes casos:

- I** - Consultas médicas de qualquer natureza;
- II** - Exames e procedimentos invasivos ou que impliquem risco à saúde da mulher;
- III** - Pré-parto, parto e pós parto;
- IV** - Qualquer atendimento que cause desconforto emocional, psicológico ou medo à paciente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal